

PROTEÇÃO INTERNACIONAL

LEI 27/2008 DE 30/06 ALTERADA PELA LEI 26/2014 DE 05/05

ETAPAS DO PROCEDIMENTO



1

APRESENTAÇÃO DO PEDIDO

Assim que chegar a Portugal deve apresentar o seu pedido ao Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) ou a qualquer outra autoridade policial.



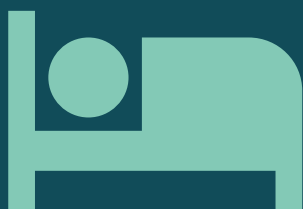
2

IDENTIFICAÇÃO

Deverá apresentar todos os elementos de identificação;

- serão recolhidas as suas impressões digitais (desde que tenha pelo menos 14 anos de idade)
- será fotografado

Receberá um documento comprovativo da apresentação do pedido de proteção. Este documento autoriza a sua permanência em Portugal enquanto o processo estiver pendente.



3

ONDE PERMANECER

Se requereu proteção num posto de fronteira deverá aí permanecer. O prazo máximo para obter uma decisão sobre o seu pedido é de 7 dias.

- Se o pedido for admitido entrará em Portugal.
- Se o pedido for recusado será afastado para o país de onde é proveniente, podendo recorrer da decisão negativa no prazo de 4 dias, com efeito suspensivo.

Se requereu proteção em território português é encaminhado para um centro de acolhimento de requerentes de proteção internacional e aí aguarda a convocatória para comparecer em entrevista.



4

ENTREVISTA

Será entrevistado por um funcionário do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras e caso necessário terá ao seu dispor um intérprete. Deve relatar com veracidade todos os factos e circunstâncias que fundamentaram o seu pedido de proteção.

5

DECISÃO

- Se a **decisão for positiva** é emitida uma autorização de residência provisória válida por 6 meses. Durante este período pode trabalhar, estudar e beneficiar de alguns apoios. Findos os 6 meses as autoridades analisam se estão reunidos os requisitos para obter o estatuto de asilo ou de proteção subsidiária.
- Se a **decisão for negativa**, deve abandonar Portugal no prazo de 20 dias. Caso não cumpra este prazo será afastado. Desta decisão negativa cabe ainda recurso no prazo de 15 dias.



6

CONCESSÃO DO ESTATUTO

- Caso lhe seja concedido o **estatuto de refugiado** é emitida uma autorização de residência válida por 5 anos, renovável. O estatuto de refugiado é concedido a uma pessoa perseguida no seu país em virtude da sua raça, religião, nacionalidade, opiniões políticas ou por pertença a certo grupo social.
- Caso lhe seja concedida **proteção subsidiária** é emitida uma autorização de residência válida por 3 anos, renovável. A proteção subsidiária é uma proteção dada às pessoas cuja situação não corresponde ao estatuto de refugiado nos termos da Convenção de Genebra de 1951, mas que não podem regressar ao seu país por aí se verificar a violação sistemática dos direitos humanos ou por correrem o risco de sofrerem ofensa grave: pena de morte, tortura ou tratamento desumano e degradante.



CONTACTOS ÚTEIS